



ESTATUTO DO INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM

Consolidação da Segunda Alteração realizada em Assembleia Extraordinária em
13/02/2019

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 – O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** também designado pela sigla - **CRÉDITOS DO BEM**, constituído em 08 de fevereiro de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que se constitui e será regido por este Estatuto, por suas normas internas consolidadas em regimento interno aprovado mediante assembleia e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 – O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** terá sede e foro na cidade de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E, 8º andar, Jardim São Luiz, Estado de São Paulo.

Artigo 3 - O prazo de duração do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** é por tempo indeterminado.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DAS ATIVIDADES

Artigo 4 – O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** tem como princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária, a defesa e a promoção dos princípios da legalidade,

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei 9.790/99, além do combate à toda discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou pessoa com deficiência.

Artigo 5 - O INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM tem por objetivo principal promover **Educação, cultura, lazer e saúde de qualidade para a comunidade e**, para tanto, se propõe a, nos termos do artigo 3º da Lei 9.790/99:

- I - promover a assistência social;
- II - promover gratuitamente a educação;
- III - promover gratuitamente a saúde;
- IV - promover a segurança alimentar e nutricional;
- V - defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- VI - promover o voluntariado;
- VII - promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII - promover a experimentação, não-lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e créditos;
- IX - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- X - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços aos recebimentos de doação,

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> **email:** falconosco@creditosdobem.org.br **Fone:** 55 11 3472-7246



contrapartida ou equivalente, nos termos do art. 3º, inciso III e IV da Lei 9.790/99 e do art.6º do Decreto 3.100/99.

Artigo 6 – Para cumprir seu propósito o **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** atuará por meio da execução direta de estudos, projetos, programas e/ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único - Fica estabelecido pelo **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei. 9.790/99.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS.

Artigo 7 - O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** é constituído por número ilimitado de associados, tendo as seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador** – É a pessoa física que esteve presente na assembleia de constituição do INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM;
- II. **Associado Efetivo** - é a pessoa física que participa das atividades do INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM como associado de outra categoria por prazo não inferior a 06 (seis) meses, sem faltas ou sanções administrativas, indicado a compor tal categoria pelo Presidente e/ou Conselho de Gestão e aprovado pela Assembleia Geral, mediante contribuição associativa instituída em assembleia geral;

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
44988
MICROFILME N.º



- III. **Associado Contribuinte** – pessoa física e jurídica, que apoia as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM e pretenda contribuir financeiramente com a contribuição associativa instituída em assembleia geral;
- IV. **Associado Profissional** - são todos os profissionais relacionados com as atividades do INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM, estando isento da contribuição associativa;
- V. **Associado Honorário** - é a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, mediante indicação da assembleia geral, sendo isento da contribuição associativa;

Artigo 8 – Os Associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM.

Artigo 9 – Os associados poderão participar de mais de uma categoria, observadas as regras de admissão.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 10 - A admissão ao quadro de associados do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** se dará mediante o preenchimento de ficha cadastral, indicando a categoria que pretende ocupar, após análise das Coordenadorias de Gestão e aprovação do Presidente, exceto para as categorias de associado fundador, associado efetivo e associado honorário que precede de aprovação em assembleia.

Parágrafo único – Uma vez aprovada a sua admissão, o associado será informado de sua inscrição e a categoria a que foi admitido, ficando automaticamente vinculado e aderindo

4



aos termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos Especiais.

Artigo 11 – Os associados honorários serão admitidos mediante o recebimento de título pessoal e intransferível, concedido pela Assembleia Geral.

Artigo 12 – O pedido de desligamento do associado será formulado por meio de requerimento que deverá ser encaminhado às Coordenadorias de Gestão, que se encarregarão de dar baixa nos respectivos registros e comunicar ao Conselho de Gestão.

Parágrafo único – O associado que solicitar o seu desligamento poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, observadas as condições estabelecidas pelo Estatuto Social, exceto quando houver pendência administrativa ou financeira da época de seu desligamento.

Artigo 13 – Os associados do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** estão sujeitos às seguintes penalidades:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) Suspensão dos direitos por tempo determinado;
- (iii) Exclusão do quadro de associados, se comprovada a justa causa.

Artigo 14 – A advertência será expedida por uma das Coordenadorias de Gestão, sendo encaminhada por e-mail, via correio, com aviso de recebimento – AR, ou entregue pessoalmente ao associado, mediante protocolo de recebimento, informando os motivos que o levaram a ser advertido.

Artigo 15 – A suspensão dos direitos, que nunca será inferior a 02 (dois) meses e superior a 01 (um) ano, será aplicada pelo Conselho de Gestão, por meio de comunicado escrito,

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246

informando os motivos da suspensão ao associado reincidente e que já tenha sido advertido, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 16 – O associado reincidente, que já tenha sido advertido e suspenso de seus direitos, será automaticamente excluído do quadro de associados, por decisão do Conselho de Gestão, sendo-lhe facultado apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Da decisão definitiva que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência de tal decisão.

Parágrafo Segundo – A suspensão dos direitos de associado não o desobriga do cumprimento dos deveres sociais.

Artigo 17 – Na ocorrência de falta grave cometida pelo associado, que comprometa as atividades e as finalidades sociais do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, as Coordenadorias de Gestão poderão aplicar a exclusão direta, aprovado pelo Conselho de Gestão, sem a necessidade de advertência ou suspensão, resguardados os direitos do associado a ampla defesa e recurso apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 18 – Aplicar-se-ão as penalidades descritas no artigo antecedente ao associado que:

(i) Não cumprir com as obrigações estabelecidas no Estatuto Social ou as normas internas do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, configurando, dessa forma, justa causa para a exclusão;

(ii) Praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato atentatório à integridade física ou moral do Presidente, dos membros do Conselho de Gestão, das Coordenadorias de Gestão ou do Conselho Fiscal, associados, funcionários ou terceiros;

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: falceonosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



- (iii) Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas seguidas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Presidente e por uma das Coordenadorias de Gestão, exceto para os associados que não tenham direito a voto;
- (iv) Representar o **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente autorizado por ao menos uma das Coordenadorias de Gestão e pelo Presidente;
- (v) Não cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- (vi) Deixar de pagar as contribuições associativas instituídas para cada uma das categorias de associados, sendo que, após o recebimento do comunicado de inadimplência, não saldar as contribuições devidas, configurará automaticamente justa causa para a exclusão;
- (vii) Praticar ato que cause danos morais ou materiais ao **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** e seus associados;
- (viii) Praticar ato que atente contra a moral, a ética, ou que seja reprovado pela sociedade em geral;
- (ix) For condenado, após sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

Parágrafo Único – O associado que for excluído por falta de pagamento de contribuição associativa poderá ser readmitido pelo **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, após regularizar sua associação.

Artigo 19 – A extinção do vínculo associativo poderá, ainda, ocorrer:

- (i) Por morte do associado;
- (ii) Por incapacidade civil não suprida; e
- (iii) Por dissolução da pessoa jurídica.

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 20 – São direitos dos associados:

- (i) Frequentar a sede do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;
- (ii) Usufruir os serviços oferecidos e participar das atividades promovidas pelo **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;
- (iii) Participar com direito a voz nas Assembleias Gerais; e
- (iv) Promover a convocação de assembleias gerais e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro – Cabe, exclusivamente, aos associados fundadores e efetivos o direito a votar nas assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Podem candidatar-se aos cargos eletivos, exclusivamente os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas.

Artigo 21 - São deveres dos associados:

- (i) Seguir as decisões da Assembleia Geral e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos;
- (ii) Atender aos objetivos e finalidades do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;
- (iii) Zelar pelo nome do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;
- (iv) Participar das Assembleias Gerais; e

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



(v) Recolher a contribuição associativa instituída para cada uma das categorias de associados.

Artigo 22 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** para desenvolver atividades como:

- (i) Serviços de voluntariado;
- (ii) Realização de eventos de confraternização;
- (iii) Grupos de estudos e pesquisas;
- (iv) Grupos de debates;

Capítulo VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Artigo 23 - A estrutura organizacional do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** será composta dos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral; ✓
- (ii) Conselho de Gestão; ✓
- (iii) Diretoria; ✓
- (iv) Coordenadorias de Gestão; ✓
- (v) Conselho Fiscal; ✓
- (vi) Órgãos auxiliares da administração. ✓

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 9.970/99, será permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho fiscal ou diretoria do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**.

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 24 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, sendo formada pela totalidade de seus associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas.

Artigo 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de março, e extraordinariamente, a qualquer momento, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Aprovar as contas, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado financeiro;
- (ii) Aprovar o relatório de atividades desenvolvidas;
- (iii) Apresentar a programação anual de trabalho; e
- (iv) Tomar conhecimento de qualquer outro assunto de interesse geral do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**.

Artigo 27 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Eleger e destituir o Presidente, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Gestão;
- (ii) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social e reforma no tocante a administração;
- (iii) Julgar, em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura e os recursos interpostos contra decisões do Presidente e do Conselho de Gestão;
- (iv) Aprovar a instituição de contribuições associativas;
- (v) Aprovar o Regimento Interno;
- (vi) Deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO CREDITOS DO BEM**;

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



(vii) Autorizar operações relativas aos bens que compõem o patrimônio do **INSTITUTO CREDITOS DO BEM**; e

(viii) Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo único – Para a deliberação das matérias previstas nos itens “i”, “ii”, “iii”, “vi” é exigida assembleia especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 28 – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** ou ainda, quando possível, não sendo cumulativo, publicar no site da associação, ambos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou encaminhado diretamente aos associados, em forma de Circular, garantindo-se a comprovação da data de envio e recebimento, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação deverá conter a data, o horário, o local e a pauta de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 29 – A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com a presença da maioria absoluta de seus associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Artigo 30 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** e secretariada por um associado definido pelo presidente e este ficará responsável pela transcrição da ata da Assembleia Geral.

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
44988
MICROFILME N.º



Artigo 31 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos associados presentes que tenham direito a voto, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Artigo 32 - Poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com as suas obrigações associativas, sendo vedada a representação.

Artigo 33 - A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 34 - O Conselho de Gestão tem a função primordial de estabelecer, revisar periodicamente e consolidar os princípios e critérios norteadores das ações do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**.

Artigo 35 - O Conselho de Gestão é composto por no mínimo 3 e no máximo 9 integrantes, dentre eles associados fundadores e/ou efetivos e o Presidente da Diretoria, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição consecutiva.

Artigo 36 - Compete ao Conselho de Gestão:

- (i) Contribuir para o direcionamento das atividades do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** e o cumprimento de seu propósito;
- (ii) Acompanhar as atividades da Diretoria e das Coordenadorias de Gestão com objetivo de

assegurar a estrutura de gestão do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;



Artigo 37 - O Conselho de Gestão se reunirá no mínimo uma vez por a cada trimestre, mediante comunicado enviado pelo Presidente do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**.

Parágrafo Único - Serão excluídos por justa causa, os membros do Conselho de Gestão que deixarem de participar de 3 (três) reuniões consecutivas e não justificarem a ausência, mediante comunicado encaminhado e acolhido pelo Presidente e por uma das Coordenadorias de Gestão.

SECÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 38 - A Diretoria é o órgão de direção e supervisão administrativa do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, composta por um 1 (um) membro estatutário, que ocupa o cargo de Presidente, com mandato de 2 (Dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão do Presidente, a Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 39 - Compete ao Presidente:

- (i) Convocar a Assembleia Geral;
- (ii) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de atividades, plano anual de trabalho e balanço social, elaborados pelas Coordenadorias de Gestão;

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



- (iii) Submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a prestação de contas o balanço contábil e patrimonial;
- (iv) Deliberar em conjunto com as Coordenadorias de Gestão sobre a advertência, suspensão ou exclusão de associado, na forma do Estatuto Social;
- (v) Representar o **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- (vi) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- (vii) Em conjunto com o Coordenador Administrativo Financeiro, controlar a movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, bem como autorizar pagamentos e recebimento.

Artigo 40 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Eventual instituição de remuneração aos dirigentes do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, serão fixados mediante aprovação em Assembleia Extraordinária designada para esse fim, desde que respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado regional, conforme previsto no inciso VI do artigo 4º da Lei 9.790/99;

SEÇÃO IV

COORDENADORIAS DE GESTÃO

Artigo 41 – As Coordenadorias de Gestão são subdivididas em Coordenadoria Administrativa

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246

Financeira, Coordenadoria de Planejamento e Coordenadoria de Comunicação e Coordenadoria de Mobilização de Recursos, tais órgãos são responsáveis pela gestão estratégica institucional do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** e os membros que a compõem são funcionários ou prestadores de serviço contratados pelo Presidente, com aprovação do Conselho de Gestão.

Artigo 42 – A Coordenadoria Administrativo Financeira será composta por no mínimo 1 (um)

Coordenador, que exercerá as seguintes atividades:

- (i) Gestão administrativa financeira institucional;
- (ii) Gestão de relações jurídicas institucionais;
- (iii) Relação entre empreendimentos/negócios sociais e coordenadorias do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**; e
- (iv) Em conjunto com o Presidente, controlar a movimentação das contas bancárias e aplicações financeiras do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, bem como autorizar pagamentos e recebimento.

Artigo 43 – A Coordenadoria de Planejamento será composta por no mínimo 1

(um) Coordenador, que exercerá as seguintes atividades:

- (i) Gestão estratégica institucional;
- (ii) Relação entre empreendimentos/negócios socioambientais e coordenadorias do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;
- (iii) Coordenação de processos de desenvolvimento humano do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;
- (iv) Gestão de associados;

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: falceonosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
44988
MICROFILME N.º



Artigo 44 – A Coordenadoria de Comunicação será composta por no mínimo 1 (um) Coordenador, que exercerá as seguintes atividades:

- (i) Gestão estratégica da Comunicação do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**; e
- (ii) Relação entre empreendimentos/negócios socioambientais e coordenadorias do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**.

Artigo 45 – A Coordenadoria de Mobilização de Recursos será composta por no mínimo 1 (um) Coordenador, que exercerá as seguintes atividades:

- (i) Gestão estratégica de Captação de Recursos;
- (ii) Relação entre empreendimentos/negócios e coordenadorias do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas, com mandato de 2 (Dois) anos, coincidente com o mandato da diretoria, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Acompanhar e fiscalizar as atividades dos demais órgãos da estrutura administrativa do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, podendo participar das reuniões;

16



(ii) Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Presidente e para a Assembleia Geral, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei 9.970/99;

(iii) Manifestar-se sobre o orçamento anual e aspectos da viabilidade econômica e financeira;

(iv) Examinar os livros de escrituração;

(v) Requisitar à Coordenadoria Administrativo Financeira, a qualquer tempo, documentação

comprobatória das operações econômico-financeiras; e

(vi) Indicar a contratação de auditoria especializada nos casos previstos pela legislação e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 48 – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49 – São considerados órgãos auxiliares da Administração, as Coordenadorias criadas com natureza consultiva, com a finalidade de definir diretrizes, criar planos de atuação, avaliações, princípios norteadores, conteúdo, políticas públicas e tecnologias sociais, para a interface do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** com os diversos setores com os quais se relaciona no desenvolvimento de suas atividades e no cumprimento de sua finalidade.

Artigo 50 – As Coordenadorias definidas nesta seção são compostas por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não ao **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, que participem das sessões de discussão de acordo com a temática, assinando a lista de presença.

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



Parágrafo único – As reuniões destas Coordenadorias serão convocadas pelas Coordenadorias de Gestão ou pelo Conselho de Gestão do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, por qualquer meio que faça chegar ao conhecimento das pessoas interessadas a data, o horário e o local da reunião, bem como o assunto que será discutido.

Artigo 51 – O resultado das reuniões realizadas com as tais Coordenadorias servirá de orientação para a Administração do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** na execução de suas atividades e cumprimento de sua finalidade.

Artigo 52 – Norma interna definirá o funcionamento e as matérias que serão submetidas à consulta destas Coordenadorias.

Capítulo VII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 53 - Constituem receitas e patrimônio do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**:

- (i) Bens e direitos que vier a receber por doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- (ii) Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- (iii) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- (iv) Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;
- (v) Rendimentos de usufrutos que lhe forem conferidos;

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246

- (vi) Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- (vii) Recursos provenientes da captação de renúncias e incentivos fiscais;
- (viii) Resultado da gestão de direitos autorais e de propriedades industriais;
- (ix) Resultado de licenciamentos;
- (x) Receitas de prestação de serviços;
- (xi) Receitas de financiamento interno e externo;
- (xii) Quotas de participação;
- (xiii) Resultado de bilheteria de eventos;
- (xiv) Resultado de sorteios e concursos;
- (xv) Acordos, contratos, convênios, termos de parceria, de fomento ou de colaboração, celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas e privadas, bem como órgãos internacionais;
- (xvi) Comercialização de produtos próprios ou de terceiros, como atividade meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida às finalidades do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**;
- (xvii) Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades; e
- (xviii) Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados neste estatuto, desde que previamente aprovados pelo Presidente e ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 54 – Os bens, receitas e direitos do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** não distribui entre os seus associados, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: falceconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
44988
MICROFILME N.º



mediante o exercício de suas atividades, pois os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art.1º, o parágrafo único da lei nº 9.790/99)

Artigo 55 – Em caso de dissolução do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos do inciso IV do artigo 4º da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 56 - Na hipótese do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a teor do que dispõe o inciso V do artigo 4º da citada norma.

Artigo 57 – A escrituração das receitas e das despesas do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a exatidão e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Artigo 58 – O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** poderá constituir Fundos de Apoio à Educação, ao Meio Ambiente, de Reserva, Imobiliário, além de outros regulamentados por lei específica.

Capítulo VIII
DOS LIVROS

Artigo 59 – O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** manterá os seguintes livros:

- (i) Livro de presença das reuniões e da Assembleia Geral;



- (ii) Livro de ata das reuniões e da Assembleia Geral;
- (iii) Livros fiscais e contábeis; e
- (iv) Demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 60 - Os livros ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria Administrativo Financeira.

Artigo 61 - Os livros ficarão na sede do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** à disposição do público para consulta.

Parágrafo Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo IX

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 62 - A prestação de contas do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** deverá atender, conforme determinado no inciso VII do artigo 4º da Lei 9.790/99, no mínimo:

- (i) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



(iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria;

(iv) A determinação de que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 – O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** poderá registrar a marca de cada um de seus serviços, empreendimentos e negócios produzidos.

Artigo 64 – O **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** aplica sua renda integralmente no país, para a consecução e manutenção da sua finalidade social.

Artigo 65 - São absolutamente proibidas, na sede social, reuniões para fins político-partidários ou religiosos de qualquer natureza.

Artigo 66 – Fica vedada a participação do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 67 - Adstrito, vinculado e subordinado ao presente Estatuto haverá um Regimento Interno do **INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM** que deverá regular, completar ou esclarecer dúvidas ou omissões existentes.

Artigo 68 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, por sua iniciativa, com a outorga do Presidente que deverá seguir as normas e as leis civis aplicáveis à espécie, tudo segundo a lógica e o bom senso.

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco E – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246



Artigo 69 - O INSTITUTO CRÉDITOS DO BEM não permitirá qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, gênero, ideologia ou religião.

Artigo 70 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a outorga do Presidente e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 71 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, em Assembléia Geral.

Artigo 72 - Fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.



AYRTON A. BORSARI JUNIOR

Presidente



JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Vice Presidente

LUIZ ROBERTO FERREIRA

Primeiro secretário

CARLOS JOSÉ QUALHARELLO

Primeiro Tesoureiro

ICB- Instituto Créditos do Bem – CNPJ-17.503.282/0001-42

Centro Educacional: Rua Luiz Gonçalves Junior, 220 Jardim Botucatu-São Paulo – SP Cep: 04173-160

Escritório: Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 – Bloco F – 8º andar- Jd. São Luiz – São Paulo- SP Cep: 05805-000

Site: <http://www.creditosdobem.org.br> email: faleconosco@creditosdobem.org.br Fone: 55 11 3472-7246

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA

MICROFILME N.º 44988

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - BBI. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 8041-7622

Reconheço Por Semelhança L/V Econômico a(s) firma(s) de
AYRTON ATTAB FERRARI JUNIOR (0502506), JOSE MARIO DE PAULA
RIBEIRO JUNIOR (0502366)
São Paulo, 13 de Março de 2019. Em Test. da verdade.
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVÃO Nº 0037/130319
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor R\$19,00
1098AB0041678

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO



111203
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

C21098AB0041678

13.º Tabelião de Notas de São Paulo